



JUSTIFICATIVA Nº 017/2023/SEMA

Assunto: Adesão “Carona” à Ata de Registro de Preços nº 006/2021, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, prorrogada conforme publicação no Diário Oficial de Contas em 21/06/2022.

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2023/12916**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de empresa para Digitalização de documentos e processos -GARQ”, no valor total de **R\$ 3.412.718,76 (Três milhões quatrocentos e doze mil setecentos e dezoito reais e setenta e seis centavos)**.

2 - Das Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será a **PRECISA – SISTEMATIZAÇÃO & TECNOLOGIA S/S LTDA, CNPJ nº 02.843.168/0001-94**, com sede Na Rua Nicola Alberto Candia, nº 327, União II, CEP: 79.091-500, Campo Grande/MS, conforme a ata de registro de preços, pág. 347-358 e Contrato Social, pág. 369-380.

3 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda-DFD, págs. 02-03;
- DESPACHO Nº 18044/2023/GSAAS/SEMA, pág. 04;
- Estudo Técnico Preliminar-ETP nº 018/2023/SEMA, págs. 05-10;
- Termo de Referência nº 023/GARQ/SEMA/2023, págs. 23-31;
- DESPACHO Nº 18739/2023/GSAAS/SEMA, págs. 32-33;
- DESPACHO Nº 18767/2023/GSAE/SEMA, pág. 34;
- Pesquisa de Preços, págs. 35-218;
- DESPACHO Nº 18874/2023/CAC/SEMA, pág. 219-221;
- Pedido de Empenho nº 27101.0002.23.002811-6, págs. 222-223;
- DECLARAÇÃO Nº 00174/2023/GSAAS/SEMA, pág. 224;
- Edital Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2021, págs. 225-343;
- Aviso de Licitação PP nº 001/2021 TCE-MT, págs. 344-345;
- Homologação PP nº 001/2021 TCE-MT, pág. 346;
- Ata de registro de preços nº 06/2021 TCE-MT assinada, págs. 347-353;
- Ata de registro de preços nº 06/2021 TCE-MT publicada, págs. 354-355;
- Ata de registro de preços nº 06/2021 TCE-MT errata valores, págs. 356-357;
- Ata de registro de preços nº 06/2021 TCE-MT publicação prorrogação, pág. 358;
- Ofício n. 02392/2023/GAQ/SEMA, solicitando autorização para adesão carona à ARP nº 06/2021 e protocolo virtual do ofício no TCE-MT, págs. 359-360;
- Protocolo virtual ofício TCE-MT, pág. 361;
- Ofício n. 02315/2023/GAQ/SEMA, solicitando aceite da empresa PRECISA para adesão carona à ARP nº 06/2021 e protocolo virtual do ofício no TCE-MT, págs. 362-363;
- Aceite fornecedor e mensagem eletrônica, págs. 364-365;
- Cartão do CNPJ, pág. 366;
- Ato Constitutivo Opção, págs. 367-380;
- Documento de identificação dos proprietários da empresa, pág. 381-383;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 18/11/2023**, pág. 384;
- Certidão Negativa de Débitos n. 342539/2023, pág. 385;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



- Certidão Negativa de Débitos Relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda, válida até 01/06/2023, pág. 386;
- Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG, Pref. Mun. de Campo Grande-MS, válida até 01/06/2023, pág. 387;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 07/06/2023, pág. 388;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 19/11/2023, pág. 389;
- Certidão Nada Consta para Falência, Concordata, Recuperação Judicial E Extrajudicial, válida até 02/06/2023, pág. 390;
- Declarações, pág. 391;
- Balanço Patrimonial set. 2022, págs. 392-393;
- Consulta Inidôneas, págs. 394-408;
- Balanço Patrimonial 2020 e 2021, págs. 409-417;
- Minuta de Contrato, págs. 420-448;
- Cadastro do processo no SIAG, págs. 449-450;
- Informação nº 00287/2023/GAQ/SEMA, pág. 451.

4- Da Justificativa Técnica

Em conformidade com o Termo de Referência nº 023/GARQ/SEMA/2023, em sua justificativa técnica da aquisição, pág. 25, a área demandante destaca que:

Necessidade de digitalização e automação dos processos e documentos localizados no Arquivo Central, Área Sistêmica e Área Finalística do órgão. Este contrato tem caráter continuado quanto a prestação de serviços análise de acervo, triagem da massadocumental, aplicação da TTD, tratamento arquivístico, digitalização de documentos A4 até A0, extração e carga automática dedados, serviços técnicos de análise de requisitos/processos/sistemas.

Como resultados esperados, pág. 30, a área demandante destaca que pretende:

Melhorar a produtividade e a qualidade das informações funcionais, otimização dos processos administrativos e maioreficiência operacional dos serviços públicos, organização dos documentos, redução de perda de documentos, aumentoda rastreabilidade e transparência nas informações.

5 - Da Fundamentação Legal

5.1 Do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um procedimento administrativo, instrumentalizado por meio de certame licitatório, que tem como objetivo final não uma contratação propriamente dita, mas, antes, o registro de preços praticados por potenciais fornecedores/prestadores de serviços, cujos respectivos objetos possam vir a atender necessidades futuras e incertas da Entidade Licitadora. É amplamente utilizado pela Administração Pública, haja vista as vantagens que, em determinadas situações proporciona à contratante.

Cabe informar que o Sistema de Registro de Preços possui sua gênese legislativa no art. 15, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
(...)
II. ser processadas através de sistema de registro de preços;

Destaca-se que a regulamentação do artigo retro citado se dá por meio do Art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I. Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- II. ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;



Assinado com senha por REGANE MARIA TENROLLER - Analista Administrativo L10052 / Gerência de Gestão de Aquisições - 23/05/2023 às 15:33:33 e ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / GAQ - 23/05/2023 às 15:41:58.
Documento Nº: 9006140-1674 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9006140-1674>



SEMADIC202319854A



III. *órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;*

IV. *órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)*

V. *órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços;*

VI. *compra nacional - compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados; e (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)*

VII. *órgão participante de compra nacional - órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)*

5.2 - Da Adesão Carona

A adesão na figura de “Carona” consiste na verificação, de já possuir em outro órgão da Administração Pública, da mesma esfera ou de outra, **o produto ou serviço desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado, já comprovado.**

Permite-se ao carona que, diante de já existir prévia licitação do objeto desejado por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, utilizar-se do registro de preços já existente, reduzindo assim seus custos operacionais de uma nova licitação.

“A finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa”. (FERNANDES, ON-LINE) (GONÇALVES, Rodrigo Allan Coutinho. O “carona” no sistema de registro de preços conforme Decreto nº 7.892/2013. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3519, 18 fev. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/23747>>. Acesso em: 11 abr. 2013.

O presente processo decorre de adesão “Carona” à Ata de Registro de Preços nº 006/2021, Pregão Presencial nº 001/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **prorrogada** conforme publicação no Diário Oficial de Contas em **21/06/2022**, págs. 358, portanto está sob a vigência do Decreto nº 7.892/2013 de 23 de Janeiro 2013 e alterações posteriores, que no seu artigo 22 prevê:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Quanto à **anuência do órgão gerenciador**, referente ao § 1º do Art. 22 do Decreto 7.892/2013, consta das págs. 359-360 o Ofício nº 02392/2023/GAQ/SEMA encaminhado ao TCE-MT, conforme protocolo virtual da pág. 361, solicitando autorização para adesão carona.

Referente ao § 2º do artigo 22 dispõe que “caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão (...)”. Neste sentido, **destaca-se a aceitação do fornecedor citado nesta justificativa**, constante da págs. 364-365 do processo.

O professor **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes** em seus ensinamentos acerca do Sistema de Registro de Preços assim leciona:

O Sistema de Registro de Preços – SRP é “um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração”.

O SRP apresenta diversas vantagens à Administração, sendo esse um dos motivos que o tornou tão popular. Ainda seguindo os ensinamentos de Jacoby, elencamos abaixo algumas dessas vantagens:

- Eliminação dos Fracionamentos de Despesas;





- Redução do número de licitações;
- Padronização dos preços;
- Atualidade dos preços das Aquisições;
- Transparência das aquisições.

Além disso, pode-se destacar como vantagens do SRP a padronização dos bens e serviços contratados; aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro; otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração; celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados; maior eficiência logística, dentre outros.

Mostra-se, portanto, o registro de preços um sistema vantajoso à Administração Pública, sendo que as poucas desvantagens elencadas pela doutrina administrativa são facilmente ultrapassadas.

6 - Da Pesquisa de Preços

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, sempre que se fizer necessário, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

Em seu art. 22, o Decreto nº 7.892/2013 determina que se deva demonstrar a vantajosidade para se aderir a qualquer ata de registro de preços vigente.

Em atendimento ao que determina o referido Decreto, destacamos os documentos constantes das págs. 35-217 do processo, onde se procurou demonstrar a vantajosidade de acordo com as planilhas constantes da pág. 218.

7- Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2023/12916** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Regane M. Tenroller
Analista Administrativo L10052
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

Zeliana Paula Paz de Miranda
Gerente em substituição
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

